

LEI Nº 2345/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, o Projeto de Lei nº 002/2011, de 10 de fevereiro de 2011, conforme autógrafa nº 002/2011, de 24 de fevereiro de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a receber a título de doação, as áreas de terras que especifica:

Rua Ernesto Alves – Proprietário Espólio de José Cardoso.

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no entroncamento da Av. Manoel da Costa Cachada e Souza e a Rua Ernesto Alves, no alinhamento de prédios da Av. Manoel da Costa Cachada e Souza, daí percorre pelo lado esquerdo de quem da Av. Manoel da Costa Cachada e Souza olha para o imóvel, no sentido frente fundos uma distância de 244,70 metros, confrontando em 88,50 metros com a Quadra “A”, em 12,00 metros com a Rua Miguel Flora, em 50,00 metros com a Quadra “B”, em 12,00 metros com a Rua Maria de Lourdes Scandelai, em 50,00 metros com a Quadra “C”, em 12,00 metros com a Viela e, em 20,27 metros com a Quadra “D”; daí vira a direita e percorre pelos fundos do imóvel a distância de 12,18 metros, confrontando com Ademil Américo; daí vira a direita e percorre pelo lado direito a distância de 244,00 metros, confrontando em 213,60 metros com José Cardoso, e, em 30,40 metros com a Rede Ferroviária Federal, até alcançar a frente do imóvel, daí vira a direita e percorre pela frente do imóvel a distância de 12,00 metros, confrontando com a Av. Manoel da Costa Cachada e Souza, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área superficial de 2.954,19 M2.

Art. 2º - As áreas de terras descritas no artigo 1º serão utilizadas para prolongamento da Rua Ernesto Alves, conforme Memorial Descritivo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com instalações de rede de energia, Iluminação Pública, Instalação de rede de água e esgoto e demais equipamentos de infraestrutura, ficam a cargo do doador.

Art. 4º - O ato de doação somente se aperfeiçoará com a transcrição definitiva junto ao tabelionato de registro imobiliário da matrícula pertinente.

Parágrafo único - O doador providenciará o necessário para efetivação do ato de doação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, onerará datações do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de fevereiro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa